



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RL-O-0368, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 87/2024

em favor de CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 39.346.861/0377-58, sediado na Av. Oceânica, 1025, Centro, Barra Dos Coqueiros, SE, CEP 49.140-000, referente às atividades do Supermercado GBarbosa Barra dos Coqueiros – Loja 276, com área construída de 2.739,05 m² em um terreno de 4.896,38 m², situado na Av. Oceânica, 1025, Centro, no município da Barra dos Coqueiros, CEP: 49.140-970 conforme as Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS-84 24L: 715546/8793585.

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 11:03:13 do dia 09/05/2024, com validade por 03 anos, vencendo-se em 09/05/2027.
02. O código de controle desta licença é <d8727e7d897df41a5f71b480a998eeea> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 87/2024

Código: d8727e7d897df41a5f71b480a998eaea

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
3. Por ocasião da solicitação de Renovação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar:
 - Certificado de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUCs;
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
4. O sistema sanitário do empreendimento encontra-se interligado ao sistema de esgotamento sanitário operado pela concessionária local (Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO), conforme Atestado atualizado de ligação do empreendimento ao sistema de esgotamento sanitário nº 0992/2023.
5. O sistema de esgotamento sanitário deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
6. O empreendimento deverá efetuar a verificação periódica e a limpeza das caixas de inspeção, caixa de gordura, PV, bem como do gradeamento, a fim de manter o fluxo desobstruído e livre de sólidos grosseiros, evitando obstrução de tubulações e consequente extravasamento dos efluentes sanitários.
7. Não é permitido o lançamento de despejos de efluentes sanitários no sistema de drenagem de águas pluviais.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
9. O sistema de tratamento de despejos oleosos é constituído de caixa de contenção de areia e caixa separadora de água e óleo, que deverão ter destinação final adequada, por empresa devidamente licenciada.
10. As áreas do grupo gerador e de armazenamento de óleo deverão ter piso de alta resistência impermeável, com contenções em seu entorno, e interligação ao sistema de tratamento de efluentes oleosos.
11. Deverão ser observadas as seguintes recomendações para operação do sistema de separação de água e óleo:
 - Deverá ser realizada a manutenção de limpeza e integridade física das unidades que constituem o sistema;
 - Não será permitido o lançamento de óleo na rede de drenagem de águas pluviais.
12. A moto-bomba do sistema de combate a incêndio somente poderá ser acionada em caso de emergência.
13. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.
14. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora.



Licença: 87/2024

Código: d8727e7d897df41a5f71b480a998eeea

Condicionantes

15. A emissão de ruído do condomínio deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
16. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
17. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
18. Os resíduos perigosos gerados nas atividades da empresa deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
19. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC's) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
20. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
21. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
22. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.